



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Altera os arts. 3º e 6º e acrescenta o art. 6º-A da Portaria CNMP-CN nº 279, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Corregedoria Nacional.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal e do art. 18, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria CNMP-CN nº 279, de 1º de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Compõem a Corregedoria Nacional do Ministério Público:

- I – Gabinete do Corregedor Nacional;
- II – **Assessoria e Secretaria de Gabinete;**
- III – Coordenadoria Geral;
- IV – Assessoria Administrativa;
- V – Assessoria Técnica e Jurídica;
- VI – Coordenadoria de Inovação, Evolução Humana e Estágio Probatório;
- VII – Coordenadoria Disciplinar;
- VIII – Coordenadoria de Correições e Inspeções;
- IX – Gabinetes de Membros Auxiliares e Colaboradores.”

Art. 2º Alterar o artigo 6º e acrescenta o artigo 6º-A da Portaria CNMP-CN nº 279, de 1º de dezembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“Da Assessoria e da Secretaria de Gabinete

Art. 6º. Compete à Assessoria de Gabinete (ASGAB) auxiliar o Corregedor Nacional e o Chefe de Gabinete nas seguintes atividades:

- I – organização da agenda e dos contatos do Corregedor Nacional;
- II – realização e atendimento de ligações telefônicas;
- III – recepção ao público;
- IV – realização de outras funções atribuídas por instrução de serviço.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º-A. Compete à Secretaria de Gabinete (SGAB) auxiliar o Corregedor Nacional e o Chefe de Gabinete nas seguintes atividades:

I – elaboração de documentos;

II – controle de patrimônio;

III – realização de outras funções atribuídas por instrução de serviço.

§ 1º A Assessoria e a Secretaria de Gabinete serão compostas por servidores de formação de nível médio ou superior, cabendo à respectiva chefia:

I – a definição de rotinas de trabalho do setor;

II – a interlocução com o Corregedor Nacional, os Coordenadores, os Membros Auxiliares, os Membros Colaboradores e os servidores em geral;

III – a organização do atendimento ao público e aos interessados a respeito de suas atribuições;

IV – a supervisão e a coordenação dos trabalhos do setor.

§ 2º À critério do Chefe de Gabinete, as atribuições da Assessoria e da Secretaria de Gabinete poderão ser desempenhadas pelos servidores de quaisquer um desses setores.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ORGANOGRAMA

